



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 10146 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MARCIANO DE OLIVEIRA MARQUES
CNPJ/CPF : 025.829.466-30

Empreendimento : MARCIANO DE OLIVEIRA MARQUES

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Floriano Peixoto Maciel número/km 47 Bairro centro CEP 36480-000 Piranga - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Piranga (LAT) -20.6867, (LONG) -43.1904

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 10146/2025

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-02-04-6	Suinocultura	Nº de cabeças	3.500	cabeças

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 3 ano(s) e 14 dia(s), com vencimento em 21/07/2028.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 07/07/2025.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 07/07/2025 17:58 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 10146 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

0000411486/2023, 0000411490/2023, 0000523144/2025 e
0000523199/2025

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	9,03	ha
G-01-03-2	Silvicultura	Área útil	3,04	ha
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área de pastagem	28,9	ha



CERTIFICADO Nº 10146 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Marciano de Oliveira Marques/ Granja Mata Onça.

Item

Descrição das Condicionantes

Prazo*

01

Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Durante a vigência da licença

02

Apresentar os certificados de regularização ambiental dos responsáveis pelo transporte e destinos finais dos resíduos gerados no empreendimento.

30 dias após a obtenção da licença.

03

Apresentar cronograma de manutenção e limpeza das lagoas de tratamento, contemplando o destino dado ao material retirado.

90 dias após a obtenção do certificado da ampliação.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA - ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Marciano de Oliveira Marques/ Granja Mata Onça.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO



CERTIFICADO Nº 10146 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

TRANSPORTADOR

DESTINAÇÃO FINAL

QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE

(tonelada/semestre)

OBS

Denominação e código da lista

IN

IBAMA 13/2012

Origem

Classe

Taxa de geração (kg/m³)

Razão social

Endereço completo

Tecnologia (*)

Destinador / Empresa responsável

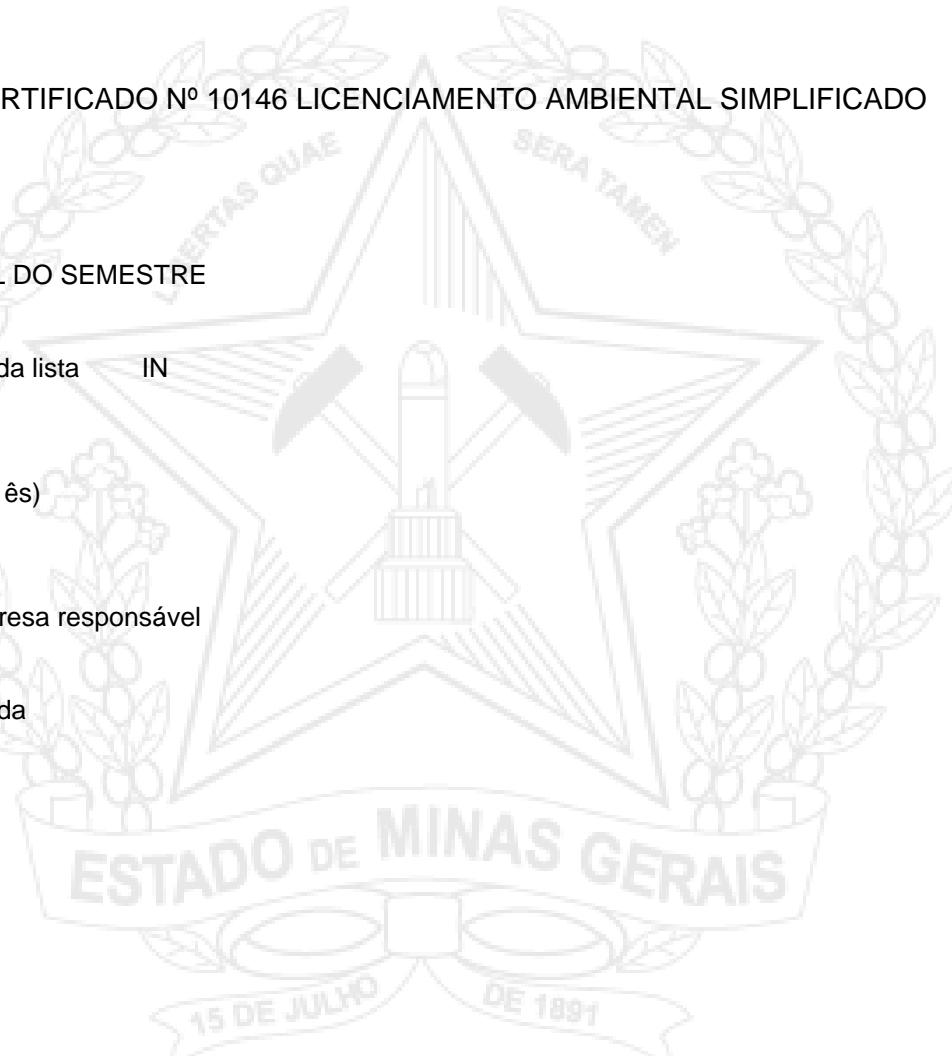
Quantidade Destinada

Quantidade Gerada

Quantidade Armazenada

Razão social

Endereço completo



(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8

- Armazenamento

temporário

(informar quantidade)

armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



CERTIFICADO Nº 10146 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2- Solo

Local de Amostragem

Parâmetros

Frequência

Solo com área não fertirrigada

Perfil 00-20 cm

pH, sódio (Na), alumínio (Al),

cálcio (Ca), magnésio (Mg), matéria orgânica, cobre (Cu), zinco

Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra

Perfil 20-40 cm

Solo com área fertirrigada

Perfil 00-20 cm

Perfil 20-40 cm

(Zn), fósforo

(P), potássio (K), Nitrogênio Total, nitrato (NO₃) e CTC sejam monitorados

no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente a URA - ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency EPA.